



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 12/2021

“Regulamenta o programa de assistência à saúde da câmara municipal de João Pessoa, instituído pela lei 14.121 de 25 de março de 2021.”.

AUTOR: O MESA DIRETORA – DIRETOR DE MESA
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Resolução n.º 12/2021, de autoria da MESA DIRETORA – DIRETOR DE MESA, que “Regulamenta o programa de assistência à saúde da câmara municipal de João Pessoa, instituído pela lei 14.121 de 25 de março de 2021” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou Resolução ou Projeto de Resolução que trate do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação a justificativa do PRE, o mesmo pretende regulamentar o programa de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de João Pessoa, objetivando proporcionar a assistência médica, hospitalar e ambulatorial aos servidores e parlamentares (vereadores) e a seus dependentes, com vistas à prevenção, ao tratamento, à reabilitação e à recuperação da saúde.

Ao analisarmos o ordenamento jurídico, percebe-se que o PRE está em consonância com a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em seus arts. 27, inciso V e 37. Bem como, encontra-se de acordo com o Regimento Interno em seu art. 163, inciso IV, conforme expresso abaixo:

" Art. 27 O processo legislativo municipal compreende a elaboração:

V - resoluções; "

" Art. 37 A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. "

"Art. 163 Destinam-se os projetos:

IV - de resolução, destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, com caráter político, processual, legislativo ou administrativo, com efeito interno, ou quando deva a Câmara se pronunciar em casos concretos; "

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Resolução nº 12/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução de nº 12/2021.

É O VOTO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 07 de outubro de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



III = PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Resolução n.º 12/2021, de autoria da MESA DIRETORA – DIRETOR DA MESA, que “Regulamenta o programa de assistência à saúde da câmara municipal de João Pessoa, instituído pela lei 14.121 de 25 de março de 2021”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO